



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55 - Bairro CENTRO, Bauru/SP, CEP 17015905
Telefone: (14) 3108-4002 - <http://www.correios.com.br>

Ofício nº 4166448/2018 - GEDIS-SPI

Bauru/SP, 23 de novembro de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 – Jardim Renê
18135-125 São Roque/SP

Assunto: Solicitação de Entrega de Correspondências Bairro Mont Serrat
Referência: Processo nº 53187.025098/2018-71.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício 613/2018, onde Vossa Senhoria solicita implantação domiciliária de correspondências no bairro Mont Serrat, cidade de São Roque/SP.

Informamos que o aludido bairro não atende a Portaria Interministerial 4474/18, dos Ministérios das Comunicações e do Planejamento, **uma vez que as vias e os logradouros não dispõem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; os imóveis não apresentam numeração forma ordenada, individualizada e única; e os imóveis não dispõem de caixa receptora de correspondências localizada na entrada**, impossibilitando assim a distribuição de correspondências.

Para que haja a distribuição, é necessário atender a todos os itens do artigo 10º da Portaria, como seguem:

Art. 10. A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

PROTOCOLADO CETS: Nº0811/2018 - 06/12/2018 15:18

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

Esclarecemos que, após regularização do referido bairro, iniciaremos estudos técnicos para levantar a necessidade dos recursos operacionais necessários para a implantação do serviço.

Até então, as correspondências endereçadas ao referido bairro, permanecerão na Agência de Correios mais próxima, aguardando a retirada por parte dos destinatários.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MATEUS ANTONIO DE SOUSA
Gerente Regional de Coleta e Distribuição - SE/SPI



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Antonio de Sousa, Gerente**, em 23/11/2018, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4166448** e o código CRC **F9D8A77D**.

recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

Esclarecemos que, após regularização dos referidos bairros, iniciaremos estudos técnicos para levantar a necessidade dos recursos operacionais necessários para a implantação do serviço.

Até então, as correspondências endereçadas aos referidos bairros, permanecerão na Agência de Correios mais próxima, aguardando a retirada por parte dos destinatários.

Em relação ao Requerimento 2346/2018, onde solicita implantação domiciliária de correspondências no Loteamento Residencial Alphaville, informamos que o aludido loteamento já é regularmente atendido pelos serviços públicos postais, tanto nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei 6538, de 22/06/1978, quanto do art. 13º da Portaria Interministerial nº. 4474/18, dos Ministérios das Comunicações e do Planejamento, através da distribuição postal em ponto único, na portaria do referido local, Rua Cambacica, em conformidade com o que dispõem as aludidas normas.

Art. 13. A entrega de objeto postal, destinado a endereço situado em coletividade, será feita:

I - por meio de caixa receptora única de correspondências, instalada no pavimento térreo do acesso à referida coletividade; ou

II - entregue ao porteiro, administrador, zelador ou à pessoa designada para esse fim.

§ 1º Mediante solicitação da coletividade, a ECT poderá efetuar a entrega postal em caixas receptoras individuais, instaladas na entrada do imóvel, desde que disponível o acesso do empregado postal para efetuar o depósito das correspondências.

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se coletividade:

I - condomínios residenciais e comerciais;

II - edifícios residenciais com mais de um pavimento; e

III - repartições públicas, edifícios, centros e estabelecimentos comerciais e comunitários, tais como instituições de ensino e religiosas, hotéis, bancos, pensões, quartéis, hospitais, asilos, prisões, escritórios, embaixadas, legações, consulados e associações.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MATEUS ANTONIO DE SOUSA
Gerente Regional de Coleta e Distribuição - SE/SPI



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Antonio de Sousa, Gerente**, em 23/11/2018, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4165211** e o código CRC **A0928CA6**.

Referência: Processo nº 53187.023924/2018-47

SEI nº 4165211